

tos que ficaram em divida a seu fallecido marido José Alexandre Branco, na qualidade de servente, que foi, da secção de mineralogia do museu da Escola Polytechnica.

A fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção dos ditos espolios e vencimentos requeira por esta Repartição dentro do prazo de trinta dias, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 28 de abril de 1911.—O Chefe da Repartição, Manuel Maria Augusto da Silva Bruschy.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto criando os seguintes postos de registo civil

Districto de Angra—Concelho de Angra:

Freguesia de Raminho, comprehendendo as freguesias de Altares e Serreta.

Freguesia de Santa Barbara, comprehendendo as freguesias de Doze Ribeiras e Cinco Ribeiras.

Freguesia de Porto Judeu, comprehendendo S. Sebastião.

Concelho da Praia da Victoria:

Freguesia de Biscoitos, comprehendendo Quatro Ribeiras.

Freguesia de Aqualva, comprehendendo Villa Nova.

Districto de Leiria:

Hospital de Leiria.

Districto de Santarem:

Hospital civil de Santarem.

Concelho de Constancia:

Freguesia de Monte Alvo.

Districto de Portalegre—Concelho de Marvão:

Freguesia de Santo Antonio das Areias, comprehendendo a parte da area d'esta freguesia não comprehendida em Beirã.

Posto da Escusa, comprehendendo a freguesia de S. Salvador ao lado norte da estrada de Valencia de Portalegre.

Remodelação de postos:

O posto do registo civil da Beirã comprehenderá os Barretos e todos os sitios annexos á Beirã, ao norte da Ribeira dos Valles.

O posto do Porto da Espada comprehende parte da freguesia do Salvador do lado do oriente da estrada de Valencia a Portalegre.

Districto de Aveiro—Concelho de Ilhavo:

Povoação da Gafanha.

Povoação do Valle de Ilhavo.

Districto de Santarem:

Transferida a sede do posto do registo civil da freguesia de Freixianda, concelho de Villa Nova de Ourem, para o logar de Abbades.

Despachos effectuados em 28 abril de 1911

Francisco dos Anjos da Costa Araujo—nomeado ajudante do posto do registo civil na Misericordia do Porto.

Joaquim Gonçalves Ceruche—idem, idem.

Districto de Angra—Concelho de Angra:

Francisco Paulo Oliveira—nomeado ajudante do posto do registo civil de Raminho.

João Rodrigues da Rocha Junior—idem, idem, para Villa Barbara.

Inacio Soares de Sousa—idem, idem, para Porto Judeu.

Concelho da Praia da Victoria:

Luis Gomes da Silva—idem, idem, para Biscoitos.

José Martins Cotta—idem, idem, para Aqualva.

Districto de Aveiro—Concelho da Feira:

José Pereira Soares de Sousa—idem, idem, para Mozellos.

Districto da Guarda—Concelho de Ceia:

José Lourenço Mendes Leal—exonerado de ajudante do posto do registo civil de Torrozzello.

José Manuel Gil Figueira—nomeado para o referido posto.

João Saraiva de Almeida Ribeiro—exonerado de ajudante do official do registo civil de Ceia.

Alberto Martins Gordo—nomeado para o referido logar.

Districto de Castello Branco—Concelho de Penamacor:

José Joaquim Gonçalves Leitão—exonerado de ajudante do posto de Bemquerenças.

Luis Correia da Costa—nomeado para o referido posto.

Districto de Leiria:

Bellarmino de Almeida Ferreira—nomeado ajudante do posto do registo civil do Hospital de Leiria

José Rodrigues—exonerado do posto de Colmeias.

Domingos Henriques—nomeado para o referido posto de Colmeias.

Concelho de Cornche:

Joaquim Honorato de Oliveira—nomeado ajudante do posto do registo civil de Lamarosa.

Concelho de Constancia:

Manuel Vicente Nogueira—idem, idem, para Monte Alvo.

José da Silva—idem, idem, do Hospital civil de Santarem.

Districto de Portalegre:

Antonio Bernardes Pestana Goulão—nomeado ajudante do official do registo civil de Nisa.

Concelho de Marvão:

Joaquim Antonio de Oliveira—nomeado ajudante do posto de Santo Antonio de Areias.

Francisco Ventura de Oliveira—idem, idem, para Escusa.

Alfredo Figueira—nomeado ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho do Barreiro.

Antonio de Padua Pessanha—nomeado ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho de Satam.

José da Silva Pereira—nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia da Lageosa, concelho de Tondella.

Eduardo de Oliveira Craveiro—nomeado ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho de Ilhavo.

José Ferreira de Oliveira—nomeado ajudante do posto do registo civil na povoação da Gafanha, do mesmo concelho.

João dos Santos Paitoilo—idem, idem na povoação do Valle de Ilhavo, do mesmo concelho.

Declarada sem efeito a nomeação de Samuel da Silva Pereira para o logar de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Lageosa, concelho de Tondella.

Rectificações

O nome do ajudante do posto de registo civil de Anã, concelho de Cantanhede, é Carlos Maria das Neves Velloso, e não Carlos das Neves Velloso, como foi publicado.

O nome do ajudante do posto do registo civil de Sepins, concelho de Cantanhede, é Adriano Maria de Mello, e não Adriano de Mello, como foi publicado.

O nome do ajudante do posto do registo civil de Beirã, concelho de Mourão, é Hermenegildo Joaquim Burgala e não Burgala, como foi publicado.

Direcção Geral da Justiça, em 28 de abril de 1911.—

O Director Geral, Germano Martins.

1.ª Repartição

Despachos effectuados na data seguinte

Abril 28

José Augusto Leal Pena, solicitador na comarca de Lisboa e Carlos Francisco Mega, solicitador na comarca do Seixal—transferidos reciprocamente, como requereram.

Carlos Alberto da Cunha Pessoa—nomeado ajudante do escrivão do juizo de direito da comarca do Fundão, Antonio da Cunha Pessoa.

Joaquim Homem da Silveira Noronha, notario interino na Villa Nova do Topo, comarca da ilha de S. Jorge—trinta dias de licença, por motivo de doença. (Tem a pagar o respectivo emolumento.

Por ter saído com inexactidão, no *Diário do Governo* de 8 de abril corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Abril 2

Manuel Ferreira Bastos—nomeado substituto do juiz de paz do districto de Borba, comarca de Celorico de Basto.

Direcção Geral da Justiça, em 28 de abril de 1911.—

O Director Geral, Germano Martins.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Tendo havido erro na confecção da tabella n.º 1, junta ao decreto de 11 do corrente mês, publicada no *Diário do Governo* de 18, que criou o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, na parte respeitante ao pessoal menor e seus vencimentos: Hei por bem decretar, para valer como lei, a substituição da referida tabella, no que toca ao alludido pessoal, pela que vae junta ao presente decreto.

Paços do Governo da Republica, em 27 de abril de 1911.—O Ministro das Finanças, José Relvas.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Pessoal menor

1 Porteiro, com a categoria de ajudante do chefe do pessoal menor do Ministerio das Finanças 480\$000

10 Serventuários, a 300\$000 réis..... 3:000\$000

Aumentos de vencimentos por diuturnidade de serviços:

1 Serventuario com mais de vinte annos..... 120\$000

1 Serventuario com mais de quinze annos..... 60\$000

1 Guarda portão (que recebe 90\$000 réis pelo Tribunal da Relação de Lisboa)..... 210\$000

12 3:870\$000

Paços do Governo da Republica, em 27 de abril de 1911.—O Ministro das Finanças, José Relvas.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nomear o Juiz da Relação de Lisboa, Antonio das Neves Oliveira e Sousa, e o lente da Academia Polytechnica do Porto, Duarte Leite Pereira da Silva, para, como seus representantes, intervirem nas dis-

cussões que, nos termos do artigo 10.º do contrato com a Companhia dos Tabacos de Portugal, de 8 de novembro de 1906, tiverem de ser submettidas ao Tribunal Arbitral.

Paços do Governo da Republica, em 28 de abril de 1911.—O Ministro das Finanças, José Relvas.

Por despacho de 14 do corrente mês:

Joaquim Marques—nomeado servente da Delegação da Caixa Economica em Belem, onde serve desde o dia 1 de março ultimo.

Ministerio das Finanças, Secretaria Geral, em 28 de abril de 1911.—O Secretario Geral, Thomé J. de Barros Queiroz.

Direcção Geral da Fazenda Publica

2.ª Repartição

Despacho effectuado em abril corrente

24 João Gonçalves Serodio, recebedor do conselho de Sabrosa—licença de trinta dias para tratar da sua saude.

Direcção Geral da Fazenda Publica, em 28 de abril de 1911.—O Director Geral, Thomé José de Barros Queiroz.

Direcção Geral das Alfandegas

1.ª Repartição

Sendo conveniente facilitar quanto possivel a circulação dos automoveis conduzindo viajantes, tanto na sua entrada ou saída pela fronteira terrestre como pela via maritima;

Considerando que, comquanto o Governo Português tivesse tomado parte na Convenção Internacional de Paris, de 11 de outubro de 1909, relativa á circulação d'esta especie de vehiculos, ainda esse acto não foi pelo mesmo Governo ratificado e, quando o seja, não poderá surtir efeito senão depois do dia 1 de maio do anno seguinte ao da ratificação, conforme na mesma Convenção se acha preceituado; e

Tendo em attenção o que, sobre este assunto, foi ponderado pela associação Automovel Club de Portugal:

Ha por bem o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os viajantes portugueses ou estrangeiros residentes em Portugal que, querendo sair do país em automoveis, desejarem aproveitar-se das facilidades de circulação que lhes são conferidas por este decreto, deverão solicitar da direcção do Automovel Club de Portugal uma caderneta (certificado de circulação), modelo A, com os dizeres indicados na primeira e ultima paginas, devidamente preenchidos.

Art. 2.º Esta caderneta será presente pelo interessado na 2.ª Repartição da Alfandega de Lisboa, onde, em registo especial, se notarão todas as indicações constantes da mesma caderneta, a qual, depois de satisfeito o emolumento de 2\$000 réis e de devidamente sellada com o sello da Alfandega, será devolvida ao interessado.

§ unico. O emolumento a que se refere o artigo constituirá receita do cofre a que se refere o artigo 58.º, do decreto n.º 3, de 27 de setembro de 1894.

Art. 3.º A estas cadernetas poderá a direcção do Automovel Club de Portugal juntar tantas folhas intercalares quantas forem julgadas necessarias para a facilidade da circulação dos automoveis através dos paes onde os viajantes se destinavam, devendo essas folhas conter indicações identicas ás mencionadas na primeira e ultima paginas, redigidas nas linguas dos respectivos paes.

Art. 4.º Nas estações fiscaes da fronteira terrestre por onde os automoveis sairem, ou nas dos portos maritimos por onde se effectuar o seu embarque, serão conferidos aquelles vehiculos mediante as indicações constantes das cadernetas apresentadas pelos respectivos donos e, quando achadas conformes, notar-se hão em registo especial, autorizando-se seguidamente a saída ou embarque dos automoveis, sendo restituídas aos interessados as cadernetas depois de devidamente visadas e carimbadas pela estação fiscal.

Art. 5.º Pelas estações fiscaes da fronteira terrestre ou pelas dos portos maritimos por onde se effectuar a saída ou embarque dos automoveis, conforme o disposto no artigo antecedente, será diariamente enviada á 2.ª Repartição da Alfandega de Lisboa uma communicação, em impresso, modelo B, com referencia aos vehiculos saídos ou embarcados.

§ unico. Do mesmo modo deverão as referidas estações fiscaes, no acto do regresso ao país, dos vehiculos de que se trata, enviar immediatamente á 2.ª Repartição da Alfandega de Lisboa as competentes participações, em impressos, modelo C, depois de haverem conferido as indicações constantes das respectivas cadernetas com as verificadas nos vehiculos, descrevendo nas mesmas participações, especificadamente, quaesquer diferenças que forem notadas.

Art. 6.º Na entrada e saída de automoveis pertencentes a viajantes não residentes em Portugal, que vierem munidos de certificados de circulação, nos termos da Convenção Internacional de 11 de outubro de 1909, observar-se hão nas estações fiscaes da fronteira terrestre, ou dos portos maritimos, formalidades identicas ás mencionadas no artigo 4.º d'este decreto, devendo ser registadas em livro especial as indicações constantes das cadernetas certificados, e sendo do mesmo modo enviadas diariamente á 2.ª Repartição da Alfandega de Lisboa as competentes communicações, em impressos modelos D e E.

Art. 7.º Para os efeitos do que se dispõe neste decreto deverá a direcção do Automovel Club de Portugal prestar, na alfandega de Lisboa, fiança idonea pelo pagamento dos direitos de exportação ou de importação, conforme os casos, dos automoveis saídos ou entrados em Portugal, e cuja reimportação ou reexportação se não haja effectuado dentro do prazo de um anno, e bem assim pelo pagamento dos direitos de quaesquer peças ou accessorios que, no acto do regresso dos vehiculos a que se refere o artigo 4.º, se reconheça, em face das indicações das competentes cadernetas, haverem sido adquiridos depois da saída dos mesmos vehiculos.

Art. 8.º Sempre que, pela escrituração dos competentes registos, se reconhecer que os automoveis a que se referem os artigos 5.º e 6.º não regressaram ao país ou d'elle não saíram dentro do prazo de um anno, deverá a direcção da alfandega de Lisboa mandar intimar a direcção do Automovel Club de Portugal para effectuar o pagamento dos respectivos direitos de exportação ou de importação, conforme os casos, cumprindo á mesma direcção proceder nos termos legais quando aquelle pagamento se não realizar dentro do prazo de quinze dias contados da data da intimação.

Art. 9.º Tanto aos automoveis que, tendo saído do país ao abrigo das disposições d'este decreto, a elle regressem, como aos de que trata o artigo 6.º, será permittido trazer de sobressalente quatro protectores, doze camaras de ar e uma lata de gasolina.

Art. 10.º Será considerada como tentativa de descamição de direitos a apresentação de automoveis cujas indicações de identidade não confiram com as mencionadas nas respectivas cadernetas ou certificados de circulação.

Art. 11.º As disposições d'este decreto serão extensivas, na parte applicavel, aos triciclos e bicicletas.

Paços do Governo da Republica, em 27 de abril de 1911.—O Ministro das Finanças, José Relvas.

MODELO A

(Rosto da caderneta)

CIRCULAÇÃO DE AUTOMOVEIS

Convenção internacional de 11 de outubro de 1909

CERTIFICADO INTERNACIONAL

DE

CIRCULAÇÃO NO ESTRANGEIRO

Esta caderneta será valida em todos os Estados contratantes*, durante um anno a partir da data da sua entrega.

ENTREGA DA CADERNETA

Local ...
Data ...

AUTOMOVEL CLUB DE PORTUGAL
O Secretario Geral,



* Estes Estados são os seguintes: Alemanha, Austria, Belgica, França, Inglaterra, Grecia, Espanha, Hungria, Italia, Monaco, Montenegro, Romania, Russia, Servia e Suécia.

(1.ª Pagina)

REPUBLICA PORTUGUESA

Indicações relativas ao vehiculo

Proprietario do vehiculo { Nome ...
Domicilio ...
Especie do vehiculo (automovel, triciclo, bicicleta) ...
Nome do do constructor ...
Indicação do tipo chassis ...
Numero de ordem da serie do typo ou numeração da fabrica do chassis ...
Motor..... { Numero de cilindros ...
Potencia do motor (em cavallos de vapor) ou diametro interior dos cilindros ...
Caixa..... { Forma ...
Côr ...
Numero de logares ...
Peso do vehiculo vazio (em kilogrammas) ...
Numero de matricula inscrito na placa de registo ...

Indicações relativas ao conductor ou aos conductores

Nome ...
Naturalidade ...
Data do nascimento ...
Domicilio ...
Nome ...
Naturalidade ...
Data do nascimento ...
Domicilio ...

(2.ª pagina)

REPUBLICA PORTUGUESA

<p>Visto de entrada em Portugal</p> <p>Estação fiscal de ... Data ... O Chefe, ...</p> <p>Sello da estação fiscal</p> <p>Exclusão de um conductor</p> <p>O Sr. ... autorizado em ... (país) ... é excluido da facultade de conduzir automoveis no territorio português em virtude de ...</p> <p>Sello da autoridade policial</p> <p>Em ... de ... de ... O ... (Assinatura)</p>	<p>Visto de saída de Portugal</p> <p>Estação fiscal de ... Data ... O Chefe, ...</p> <p>Sello da estação fiscal</p> <p>Admissão de um novo conductor</p> <p>Em ... de ... de ... O ... (Assinatura)</p> <p>Photographia</p> <p>Sello da autoridade policial</p> <p>Nome ... Naturalidade ... Data do nascimento ... Domicilio ...</p> <p>(Ultima pagina)</p>
---	--

(Ultima pagina)

Photographia do dono

Sello do A. C. P.

Photographia do conductor

Sello do A. C. P.

(Verso da caderneta)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Todo o automovel que circula em qualquer dos países mencionados nesta caderneta deve observar as seguintes disposições:

- 1.º Levantar bem visível, na parte posterior do vehiculo, alem da placa nacional, uma outra branca oval de 80 centímetros de largura por 18 de altura, onde se destaque a letra P em preto. A letra P deve ter precisamente uma altura de 10 centímetros a traços da espessura de 15 millímetros.
- 2.º Levantar uma placa designando o nome do constructor do leito (chassis) numero de serie da fabrica, força do motor em H P e o peso liquido do carro.
- 3.º Estar provido de uma buzina de som grave, que deverá usar nas povoações em lugar de qualquer outro sinal de alarme.
- 4.º Estar provido, desde o anoitecer, de duas lanternas acesas, na parte deanteira do carro e uma outra na parte posterior, todas com força luminosa bastante a permittir com facilidade ler as placas. É terminantemente prohibido o uso de faroes ou focos dentro das povoações.
- 5.º Observar rigorosamente os regulamentos, usos e disposições em vigor no país em que se encontrem.

Os motocyclos deverão cumprir as seguintes disposições:

- 1.º Levantar uma só lanterna acesa, desde o anoitecer, na parte deanteira do vehiculo.
- 2.º Levantar, alem da placa nacional, uma outra branca, oval de 18 centímetros de largura por 12 de altura, onde se destaque a letra P em preto. A letra P deve ter 8 centímetros de altura e os seus traços a espessura de 10 millímetros.
- 3.º Estar provido de uma buzina de som agudo.
- 4.º Observar rigorosamente os regulamentos, usos e disposições em vigor no país em que se encontrem.

Estas cadernetas deverão apresentar-se nas alfandegas dos países estrangeiros a que tenham sido destinadas, á entrada do vehiculo e na sua saída definitiva.

Os portadores d'esta caderneta, domiciliados em Portugal, devem, tanto na saída como na entrada do país, apresentá-la nas estações fiscaes da fronteira ou dos portos maritimos, a fim de ser devidamente visada.

MODELO B

A 2.ª Repartição da Alfandega de Lisboa comunica a estação fiscal de (a) ..., nos termos do artigo 5.º do decreto de 27 de abril de 1911, que no dia ... do corrente mês saiu por esta estação fiscal em direcção a (b) ... um (c) ... cujas indicações, devidamente registadas e conferidas com as constantes da competente caderneta, são as seguintes:

Proprietario... { Nome ...
Domicilio ...
Especie do vehiculo ...
Designação do constructor ...
Indicação do typo do chassis ...
Numero de ordem na serie do typo ou numeração da fabrica do chassis ...
Motor { Numero de cilindros ...
Potencia do motor (em cavallos de vapor) ou diametro interior dos cilindros ...
Forma ...
Côr ...
Numero total de logares ...
Caixa..... {
Peso do vehiculo vazio (em kilogrammas) ...
Numero de matricula inscrito na placa de registo ...

Nome do conductor ...
Naturalidade ...
Data do nascimento ...
Domicilio ...

Estação Fiscal de (a) ... em ... de ... de 1911..

O Chefe,

(a) Nome da estação fiscal.
(b) País onde se destina o vehiculo.
(c) Qualidade ou especie do vehiculo.

MODELO C

A 2.ª Repartição da Alfandega de Lisboa comunica a estação fiscal de (a) ..., nos termos do § unico do artigo 5.º do decreto de 27 de abril de 1911, que no dia ... do corrente mês entrou por esta estação fiscal em (b) .., cujas indicações conferem com as da respectiva caderneta.

Observações (c)

Estação fiscal de (a) ..., em ... de ... de 1911..

O Chefe,

(a) Nome da estação fiscal.
(b) Qualidade ou especie do vehiculo.
(c) Neste lugar deverá especificar-se a qualidade, quantidade, peso e valor declarado de quaesquer peças ou accessorios que se reconheça virem a mais das indicadas na competente caderneta, conforme se dispõe na parte final do artigo 5.º do decreto de 27 de abril de 1911.

MODELO D

À 2.ª Repartição da Alfandega de Lisboa comunica a estação fiscal de (a) .., nos termos do artigo 6.º do decreto de 27 de abril de 1911, que no dia ... do corrente entrou por esta estação fiscal um (b) ... cujas indicações, devidamente registadas e conferidas com as da respectiva caderneta, são as seguintes:

Proprietario..... { Nome ...
Domicilio ...
Especie do vehiculo ...
Designação do constructor ...
Indicação do typo do chassis ...
Numero de ordem na serie do typo ou numeração da fabrica do chassis ...
Motor { Numero de cilindros ...
Potencia do motor (em cavallos de vapor) ou diametro interior dos cilindros ...
Forma ...
Côr ...
Numero total de logares ...
Caixa..... {
Peso do vehiculo vazio (em kilogrammas) ...
Numero de matricula inscrito na placa de registo ...

Nome do conductor ...
Naturalidade ...
Data do nascimento ...
Domicilio ...

Estação fiscal de (a) ... Em ... de ... de 1911..

O Chefe,

(a) Nome da estação fiscal.
(b) Qualidade ou especie do vehiculo.

MODELO E

À 2.ª Repartição da Alfandega de Lisboa comunica a estação fiscal de (a) ..., nos termos do artigo 6.º do decreto de 27 de abril de 1911, que no dia ... do corrente saiu por esta estação fiscal em direcção a (b) ... um (c) ...; cujas indicações conferem com as da respectiva caderneta.

Estação fiscal de (a) ..., em ... de ... de 1911..

O Chefe,

(a) Nome da estação fiscal.
(b) País onde se destina o vehiculo.
(c) Qualidade ou especie do vehiculo.